DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO Nº 2146 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

DOMINGOS MENTE LOPES Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o artigo 7º, § 5º, da Lei Federal nº 13.460/2017, que determina a regulamentação da Carta de Serviços ao Usuário por ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO as orientações, recomendações técnicas e boas práticas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, especialmente quanto à transparência, controle social e melhoria contínua da prestação dos serviços públicos;

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário, instrumento de transparência e gestão previsto na Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 2º A Carta de Serviços ao Usuário tem por finalidade informar, de forma clara, objetiva e acessível, os serviços públicos prestados pelo Município, bem como orientar os usuários quanto às formas de acesso, padrões de qualidade e mecanismos de avaliação e controle.

Art. 3º A Carta de Serviços deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I – A descrição do serviço oferecido;

II – Os requisitos, documentos e informações necessárias para acesso;

III – as etapas do processo de atendimento;

IV – Os prazos máximos para a prestação do serviço;

V – A forma de prestação do serviço;

VI – Os locais e horários de atendimento;

VII – as taxas, tarifas ou preços públicos, quando houver;

VIII – os canais de comunicação para apresentação de manifestações, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017;

IX – Os padrões de qualidade e compromissos de atendimento assumidos pela Administração.

Art. 4º Compete a cada Secretaria Municipal, órgão ou entidade da Administração indireta:

I – Identificar e mapear os serviços sob sua responsabilidade;

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

II – Elaborar, atualizar e validar as informações relativas aos seus serviços;
III – assegurar a fidedignidade, clareza e atualização permanente das informações constantes da Carta de Serviços.

Art. 5º A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser disponibilizada:
I – No sítio eletrônico oficial do Município, em local de fácil acesso e ampla visibilidade;
II – Em meio físico, quando necessário, nas unidades de atendimento ao público;
III – Em formatos acessíveis, nos termos da legislação vigente sobre acessibilidade e inclusão.

Art. 6º A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser revisada e atualizada sempre que houver alteração relevante nos serviços prestados.

Art. 7º A avaliação dos serviços públicos será realizada com base nas manifestações dos usuários, indicadores de desempenho e demais instrumentos de monitoramento, devendo os resultados subsidiar ações de melhoria contínua.

Art. 8º A Ouvidoria Municipal atuará como canal preferencial para o recebimento, encaminhamento e acompanhamento das manifestações dos usuários relativas aos serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017 e da regulamentação municipal específica.

Art. 9º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Euclides da Cunha Paulista/SP, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito do Município